GRUPO CP
Correio Popular DE RONDÔNIA
Sistema Multiplataforma de Comunicação
Jornalcp
Correiopopularro
Correiopopular_
Youtube/cpnaweb
CLASSICORREIO
SIGA NOSSAS REDE SOCIAIS
Segundo Caderno
Rondônia, segunda e terça-feira, 10 e 11 de fevereiro de 2025 - **Correio Popular**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1886/2025

"Revoga o Decreto 1520 de 2023, alterando a composição do CMDCA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA

Art.1º - A Diretoria do CMDCA mantém a seguinte Composição:

Presidente: Aurindo de Almeida
Vice Presidente: Oziel Correia
Secretária: Vanessa Gonçalves de
Siqueira
Vice Secretária: Marlene Nunes

Art. 2º- As reuniões atribuídas ao presente Conselho ocorrerão nas segundas segunda-feiras do mês, com horario a ser definido no edital de convocaçao. Local a ser definido pelo Presidente do mesmo .

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Brasilândia D´Oeste, Rondônia, passa a ter os seguintes Conselheiros na sua composição, conforme determina a Lei Municipal 1732/22 Art. 7º Incisos I II III IV e VI:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

Titular: Ezequiel Mendonça Lopes
Suplente: Josiane Martins Tosetto

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Rosilene A. Ferreira França
Suplente: Vanessa Gonçalves de Siqueira

Titular: Marilene Raimundo Lucio Ramos
Suplente: Wanderly Ambrosio Vieira.

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Cirlene Alves de Souza
Suplente: Luzilene Mariano de Sá Ritzel

- **Poder Executivo:**

Titular: Sidnei Martins Pereira
Suplente: Julia Ines Paula Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

Titular: Marlene Nunes
Suplente: Edina Soares Rosa

- **Igreja Assembleia de Deus**

Titular: Aurindo de Almeida
Suplente: Oziel Correia

- **Associação Renascer**

Titular: Vanderlei Benedito Barroso
Suplente: Vagner Alves Lima

- **EMATER**

Titular: Cleverson Olivio Capelli
Suplente: Belmiro Arnaldo de oliveira**.**

- **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - ACEBRÁS**

Titular: Valeria Marcelino dos Reis,
Suplente: Alessandra Maria de Souza Chiste.

Art. 2º. Os membros do presente Conselho não farão jus a qualquer remuneração para o desempenho das funções.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº. 1520 / 2023.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D' OESTE

Aviso de Licitação – PE 11/2.025.
PROCESSO N°: 0000227.08.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de máquina para beneficiamento café completa devendo a mesma ser entregue na linha 45 km 08, esquina com linha 192, Santa Luzia do Oeste/RO no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. No Valor total de R$ 138.883,33 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Abertura da Sessão – 24/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de fevereiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D' OESTE

Aviso de Licitação – PE 12/2.025.
PROCESSO N°: 0000086.10.01/2.025

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas e janelas. No Valor total de R$ 5.368,30 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Abertura da Sessão – 24/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de fevereiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 007 ao Contrato N° 008/PJM/2022
Processo nº: 051/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 02 (dois) meses.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais) que serão pagas mensalmente no valor de **R$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n° **05.002.12.8.244.2073,** elemento de despesa **3.3.90.39.00** e Desp.95**.**

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 10 de fevereiro de 2025.
Assinam:
LETICIA GONÇALVES ALVES BANDEIRANTES
Helenilson Anderson Amorim Lenk
OSMY TOLEDO DE SOUZA

ANUNCIE COM A GENTE !
E ganhe seu encarte gratuito.
INFORMAÇÕES-3421-6853
Email: redacao@correiopopular.net, redacaocp@hotmail.com

ACOLHIMENTO

Ano letivo 2025 é aberto em Porto Velho

Foto: Wesley Pontes/Divulgação

Cerimônia contou com a presença de toda a comunidade escolar

(Da Redação) A solenidade simbólica de boas-vindas,foi realizada, na segunda-feira (10), para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Madeira, localizada no bairro Nova Esperança, em Porto Velho, marcou a abertura oficial do ano letivo da rede municipal de ensino. O evento foi promovido pela prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Durante a solenidade, o prefeito Léo Moraes (Podemos) lembrou que, visando a melhoria da infraestrutura das unidades escolares do município, serão investidos R$ 11 milhões, como parte das ações do programa Mais Educação, característico da atual gestão, o chamamento para cuidadores, a garantia de melhor alimentação. Tudo com o objetivo de promover a transformação na cidade.

"Será um ano de muito aprendizado, de troca de experiências e fizemos levantamento de outras necessidades, dentre elas, a da inclusão, para que possamos acolher e bem cuidar do que temos de mais importante, o maior patrimônio, que são nossas crianças. Este acolhimento reforça o compromisso da prefeitura com um ensino de qualidade para transformar o futuro das crianças e jovens rondonienses", afirmou Moraes. Com informações da SMC.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COOPMEDH – Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto Social, por meio de seu liquidante Sr Francisco Aparecido Marcelo Gozi ,convoca os médicos cooperados, em número de 39 para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 20/02/2025, de forma presencial, na Rua Arseno Rodrigues, número 175, bairro Urupá, Ji-Paraná - RO, 76900-227, às 17:30 horas em primeira convocação, 18:30 horas em segunda convocação e 19:30 horas em terceira convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Art. 46 da lei 5764/7

V - Contas da liquidação.

Ji-Paraná/RO, 07 de Fevereiro de 2025.

Dr. Francisco A. M. Gozi
Titular/Liquidante
COOPMEDH

RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL

JOSUE TOMAZ DE JESUS produtor rural, localizado na Linha 62, KM 04, Lote 32, Gleba 52, Zona Rural CEP: 76.926-000 Município: Mirante da Serra com CPF: nº 705.153.522-68, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM com **Processo: 1801/01903/2018,** em 01/10/2024, a solicitação de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** Nº **845/2018** para **CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **captação: 11º4'36,75"S – 62º40'29,46"O** e Lançamento de efluentes: **11º5'0,93"S – 62º40'48,35"O** cuja água será utilizada na atividade: Cultivo de peixes em tanques escavados.

Ji-Paraná/RO, 08 de fevereiro de 2025.

Josue Tomaz de Jesus
Administrador

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DELOCALIZAÇÃO (LML)

A **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA,** localizada RUA - CIRO ESCOBAR Complemento: SALA B; SETOR 207; QUADRA 0 Bairro: DOIS DE ABRIL Número: 173 Município: JI-PARANA CEP: 76,900-850 E-mail: amazoniainox@gmail.com, CNPJ: nº 50.456.480/0001-78, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/02/2025, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)

A **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA** localizada RUA - CIRO ESCOBAR Complemento: SALA B; SETOR 207; QUADRA 0 Bairro: DOIS DE ABRIL Número: 173 Município: JI-PARANA CEP: 76,900-850 E-mail: amazoniainox@gmail.com CNPJ: nº 50.456.480/0001-78, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de JiParaná, em 07/02/2025, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)

A **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA,** localizada rua – CIRO ESCOBAR Complemento: SALA B; SETOR 207; QUADRA 0 Bairro: DOIS DE ABRIL Número: 173 Município: JI-PARANA CEP: 76,900-850 E-mail: amazoniainox@gmail.com CNPJ: nº 50.456.480/0001-78torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de JiParaná, em 07/02/2025, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessório

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 001/2025
PROCESSO Nº: 000014.02-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: **STAR TRANSPORTE E LOGISTICAS LTDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede municipal de educação, residentes na zona rural do município de Alvorada d'Oeste/RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 107 (cento e sete) dias letivos, no município de Alvorada d'Oeste - RO e Distritos.

VALOR: R$ 1.304.827,09 (Um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.361 – Manutenção de Transporte Escolar – recurso próprio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.5000.0025.00000 – Receita de Imposto e Transferência de Impostos - MDE
EMPENHO: 204/2025
PEDIDO: 55/2025
DATA: 07/02/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
STAR TRANSPORTE E LOGISTICAS LTDA – representada por FABIO FERNANDO PLENTS - empresa contratada
ADRIANA DE LURDES BERTÃO – Secretária Municipal de Educação – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXTRATO AO 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS

PROCESSO Nº: **877/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADOS:

1. **CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL –** contrato nº 008/PGM/2024
2. **ELENILDA CARLOS DA SILVA RODRIGUES –** contrato nº 007/PGM2024
3. **IDALINA MACEDO DOS SANTOS** – contrato nº 015/PGM/2024
4. **IVANEIDE BENTO DE ARAUJO ROCHA -** contrato nº 031/PGM/2024
5. **MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS -** contrato nº 009/PGM/2024
6. **ROSANGELA MENEGUCI DIAS -** contrato nº 014/PGM/2024
7. **TEREZINHA RUELLA CARVALHO -** contrato nº 011/PGM/2024
8. **VALDEIR TEODORO DE FARIAS SANTOS -** contrato nº 006/PGM/2024.

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência dos contratos de prestação de serviço de professor, acima epigrafado, **por 138 (cento e trinta e oito) dias, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2025 e término em 20 de junho de 2025**, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 31/01/2025
ASSINAM:
Jair Luiz - Prefeito Municipal - Contratante
Adriana de Lurdes Bertão - Secretária Municipal de Educação – Interveniente
Contratados nos respectivos contratos

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por sua Procuradoria Geral, Avenida Marechal Deodoro, n° 4695 – CENTRO, Cep: 76.930-000, **contato** (69) 3412-2170; e-mail: pgm@alvoradadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 160/2025
b) Licitação Nrº : 35/2025
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 10/02/2025
e) Objeto Homologado : DESESPESAS COM ESTIMATIVAS COM MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM FAVOR DO CORREIOS
f) Processo Adm Nrº : 160/2025

04.122.0009.2.004. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0009.2.004. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CNPJ/CPF: 34.028.316/0027-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAGAMENTO DE TAXA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Valor Total Homologado - R$ 1.000,00

Pregoeiro

Castanheiras, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **188/SEMAFP/2025**
Modalidade: **Dispensa**
Edital nº: **01/PMMS/2025**
Forma: **Eletrônica**
Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modo de disputa: **ABERTO**
Valor estimado: R$ **35.811,11**
Amostra: **NÃO**

Objeto: contratação de serviços especializados de levantamento de informações contábil externa e independente com enfoque no levantamento completo e detalhado de informações e processos: financeiras, patrimoniais e de endividamento do município de Mirante da Serra, Rondônia, com emissão de relatório para a análise e conferência e aceite dos dados contábeis sobre a situação financeira e patrimonial do município, compreendendo os seguintes serviços., quantidades e exigências estabelecidas, conforme Termo de Referência minuta de contrato e anexo deste edital.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

A **Prefeitura de Mirante da Serra**, por meio da por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Agente de contratação designado pela Portaria nº: 7364/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA,** no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR ITEM,** método de disputa **ABERTO,** aplicando a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2025.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/02/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 17/02/2025 às 09hrs01min. até às 16hrs01min
Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail cpl@mirantedaserra.ro.gov.br, ou Tel: (69) 9 9366 5739, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:30min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Carlos Wilhen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7364
(Assinado Eletronicamente)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1885/2025

Dispõe sobre o credenciamento de microempreendedor individual (mei), microempresas (me) e empresas de pequeno porte (epp) para a prestação de serviços na casa de acolhimento e demais providências.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a realizar o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para prestação de serviços no âmbito da Casa de Acolhimento do Município.

§ 1º - O credenciamento será realizado por meio de **Edital de Chamamento Público**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no Município de Nova Brasilândia D'Oeste. Caso seja comprovada a inexistência do serviço pretendido no Município, poderão ser cadastradas empresas de municípios vizinhos.

Art. 2º - Os serviços objeto do credenciamento incluem:

I - **Serviços de Cuidador Social**, com carga horária prevista de 3.456 horas anuais, em turnos de 24x72 horas, para atendimento na Casa de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, incluindo:

I - Registro regular nos órgãos competentes;

II - Comprovação de experiência na atividade a ser prestada;

III - Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital.

Art. 4º - O credenciamento realizado não implica obrigação de contratação, devendo os serviços ser prestados conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

Art. 5º - A Comissão de Credenciamento, designada pela **Portaria nº 100/GP/2025**, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público;

II - Receber e analisar as documentações dos interessados;

III - Emitir parecer final sobre o credenciamento;

IV - Resolver recursos administrativos na primeira instância.

Art. 6º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, conforme valores estabelecidos no **Anexo I** deste decreto, com base em pesquisa de mercado.

Art. 7º - A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá requisitar auditorias e relatórios técnicos para garantir a conformidade dos serviços com os padrões exigidos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 4 de fevereiro de 2025.

Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Nº	Serviço	Valor Unitário (R$)
1	Cuidador Social 24x72 h	27,50

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 06/02/2025 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/92439. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A EMPRESA COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS E LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Processo Administrativo nº 15/2025
Inexigibilidade nº 14/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito, **Srº Cicero Aparecido Godoi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 395423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.469.632-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.963.155/0003-70**, neste ato representada pela **Srª OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI**, portador(a) do RG nº 7281956 de PCCII/GO, expedida e do CPF nº 471.846.209-68, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 14/2025, constante do Processo Administrativo nº 15/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo sendo **CAMINHÃO BASCULANTE: CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TRUCADO, TRAÇÃO 6X4, MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, MODELO 2021, OU ANO VIGENTE, COR BRANCA (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)** em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Castanheiras/PMC, CASTANHEIRAS/RO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, edital e na Legislação pertinente, as seguintes:

2.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.

2.3 Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

2.5. Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.

2.7. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos a PMC.

2.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC.

2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da PMC, inclusive por danos causados a terceiros.

2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

2.12. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE;

3.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PMC para entrega do objeto licitado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

3.3. Rejeitar do objeto licitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

3.4. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto licitado que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

3.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

3.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

3.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

3.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS MOVÉIS

4.1. Dar-se-á o prazo de 80 (OITENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 80 (OITENTA DIAS) dias por acordo pelas partes. OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEMOSP.

4.2. Os VEÍCULOS originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEMOSP.

4.3. A entrega do Veículo deverá ocorrer de FORMA INTEGRAL.

4.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

4.5. O veículos deverá ser entregue para a comissão de recebimento e fiscalização.

4.6 A contratada deverá substituir às suas expensas, os itens, acessórios e componentes que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço da Secretaria Municipal de Obras -SEMOSP, nomeada especialmente para este m, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação do termo de referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.7 Se após o recebimento provisório, for constatado que veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual

4.9 A entrega será exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO

Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações condas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a para da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua contabilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

5.1. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

5.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem dos equipamentos.

5.10. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este m, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios conforme no manual do proprietário.

5.11. Os equipamentos deverão ser entregues com cerificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 O produto deverá possuir prazo de garantia dado pelo fornecedor e/ou fabricante pelo prazo mínimo de 12 meses ou 100.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro.

6.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o produto que apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

6.3 Incumbe ao fornecedor o ônus da prova da origem do defeito.

6.4 A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.

6.5 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

6.6 No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

6.7 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

6.8 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.9 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.

6.10 Das condições de assistência técnica:

6.10.1 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicadas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

6.10.2 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

6.10.3 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

6.10.4 Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.

6.10.5 A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

6.10.6 Durante o período de garantia dos bens moveis, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.7 Em caso de pane mecânica/elétrica dos veículos que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

6.10.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.

6.10.9 É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6.10.10 As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de R$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil reais), referente ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caminhão Basculante: Caminhão novo, zero km, com as especificações mínimas: Trucado, tração 6x4, motor diesel, 6 cilindro, modelo 2021, ou ano vigente, cor branca, freio a ar, direção hidráulica, injeção eletrônica, ar condicionado. Potência mínima igual ou superior 250 cv. Tanque de combustível de no mínimo 200 litros. Câmbio com no mínimo 8 marchas à frente e 1 à ré, peso bruto total (pbt) igual ou superior a 23.000 kg, distância entre eixos adequada ao equipamento caçamba, equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, cinto de segurança, tacógrafo, todos os acessórios de acordo como o código nacional de trânsito, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12 m³, sem considerar o suplemento de madeira, sendo a caixa de carga, assoalho e perfil "U" em aço, protetor de cabine, tampa traseira basculante, suplemento de madeira sobre as laterais para absorção de impacto da carregadeira, colocação de ganchos de reboque traseiro, ganchos para encerado, 01 suportes tipo carretilha para guarda do estepe, um estepe, caixa de ferramentas, para- choque traseiro. Protetor de carte. Com fornecimento do manual do operador e catálogo de peças em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo	01	IVECO	R$ 695.000,00	R$ 695.000,00

	uma na capital e outra no interior do Estado/atendimento on site. Itens adicionais: Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Ji-Paraná/RO. Os veículos deverão estar abastecidos com no mínimo 1/4 de tanque. Deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. A empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e endereço da empresa que prestará a assistência técnica. Na proposta deverá estar incluso o frete até a cidade de JI-PARANÁ/RO.				

7.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.

7.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n° 14.133/21.

7.4 O valor acima é meramente estimativo, considerando que os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes na referida contratação estão previstas no orçamento do PMC/RO, conforme a seguir:

Reduzido: 117

Unid orçamentária: 02.005

Elemento de despesas: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimentos do objeto licitado licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

9.2 Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitidas sem rasuras.

9.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

9.6 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.13 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os critérios existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9.14 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 -] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato até o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 155, I Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 – O contrato pode ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

A) unilateralmente pela Administração:

B) por acordo entre as partes

11.3 A rescisão administrativa por acordo entre as partes deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. Art. 117, da Lei n° 14.133/21, e suas alterações.

12.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

12.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5 O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6 A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

12.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei n°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;

2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

3. Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

13.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 14.133/21, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

13.6 As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

13.8 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

14.3 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

14.4 É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega.

14.5 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 114 da Lei n° 14.133/21, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 164 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 164 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO.

20.2 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições.

21.3 Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser de instituições que não estejam cumprindo penas de restrições de direitos por prática de crime ou infração ambiental.

21.4 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento.

Castanheiras/RO - 16 de Janeiro de 2025

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS/RO
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 35.963.155/0003-70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 1887 /2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE

O PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE, no exercício de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Brasilândia D' Oeste-RO.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
II - compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - alta administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo:
a) Secretários Municipais;
b) Procurador Geral do Município;
c) Controladoria Geral do Município;
d) Contadoria Geral do Município; e
e) diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações.

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
VI - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:
I - capacidade de resposta;
II - integridade;
III - confiabilidade;
IV - melhoria regulatória;
V - transparência; e
VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:
I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e
XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:
I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e
III - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);
II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA PÚBLICA
Seção I
Da Governança Pública em órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê Integrado de Governança Pública - CIGov; e
II - encaminhar ao CIGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

Seção II
Do Comitê de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Comitê Integrado de Governança Pública - CIGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º O CIGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:
I - Secretário Municipal de Planejamento, na qualidade de Coordenador do CIGov;
II – Procurador Geral do Município
III - Controlador Geral do Município;
IV – Contador Geral do Município
§ 1º Subsidiariamente poderá ser convidado a participar do Comitê Integrado de Governança Pública:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
III – Secretário Municipal de Educação;
IV- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; e
V – Secretário Municipal de Gabinete
§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.
§ 2º O CIGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.
§ 3º A critério do CIGov, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.
§ 4º O CIGov contará com uma Secretaria Executiva, designada e nomeada em reunião pelos membros do CIGov, a quem compete prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.
Art. 10. Compete ao CIGov:
I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;
IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
V - expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;
VI - publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município;
VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:
a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
b) integridade e responsabilidade corporativa;
c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;
IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto;

X - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

XI - monitorar os projetos prioritários de governo;

XII - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida neste Decreto.

Art. 11. O CIGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIGov.

§ 2º O CIGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, ou outra que vier a substituí-la, prestar o apoio técnico e administrativo ao CIGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIGov as propostas destinadas ao Comitê;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIGov;

III - comunicar aos membros do CIGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CIGov em sítio eletrônico oficial do Município;

V - apoiar o CIGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às prioridades definidas pelo CIGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CIGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III
Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seu titulares, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIGP.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CIGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CIGov;
IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e V - promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Município, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública serão compostos, no mínimo, por três servidores vinculados ao órgão ou entidade.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e deliberações em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CIGov, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII
DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CIGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:
I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
VIII - apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas do Município de Nova Brasilândia D' Oeste na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria Geral do Município;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CIGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CIGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24. A participação no CIGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 25. As Autarquias e Fundações públicas do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado Rondônia - TCE/RO.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 07 de fevereiro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 07/02/2025 - 20:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/92661. Folha 9 de 9